



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 007/10
Processo nº 505/2010

Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e o Centro Espírita Caminho da Verdade, para mútua cooperação tendo por objetivo a continuidade do projeto que visa o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social, visando o competente exercício da cidadania.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Professor Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Dr. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **CENTRO ESPÍRITA “O CAMINHO DA VERDADE”**, entidade civil, religiosa, filantrópica, educacional e de assistência social, sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade na Av. Leonardo Villas Boas, 135 – Vila Nova Botucatu, inscrita no CNPJ sob nº. 45.526.308/0001-03, neste ato, representada por sua Presidente **NARCIZA DA SILVA ANDREUCCI**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do RG nº. 2.333.997 e inscrita no CPF sob nº. 094.685.688-57, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, com base no **Processo administrativo nº. 0505/2010**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas visando a continuidade das atividades que envolvem crianças, adolescentes e famílias do Jardim Brasil e bairros vizinhos, com a finalidade de propiciar condições básicas para criar processos de auto estima, proporcionar interesse pelo trabalho digno, desenvolver processos de auxílio, apoio e compreensão inter-familiares, projeto esse, sob a responsabilidade técnica da PROPONENTE, proporcionando com tais atividades o desenvolvimento do competente exercício da cidadania.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1** – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Botucatu, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1** – Caberá à PROPONENTE:
- 2.1.1.1** – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2** - Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 007/10
Processo nº 505/2010

supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;

- 2.1.1.3 – Discutir e estabelecer orientação para resolução de problemas familiares;
 - 2.1.1.4 – Desenvolver programas voltados à melhoria da auto-estima;
 - 2.1.1.5 - Desenvolver programas sobre temas de importância para crianças e adolescentes;
 - 2.1.1.6 – Favorecer o engajamento do maior número de membros da mesma família nas atividades oferecidas pela instituição;
 - 2.1.1.7 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
 - 2.1.1.8 – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE.
 - 2.1.1.9 – Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
 - 2.1.1.10 – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
 - 2.1.1.11 - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
 - 2.1.1.12 – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
 - 2.1.1.13 – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1 – Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Associação, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.146,36 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), totalizando a quantia de R\$ 25.756,42 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), através de depósito junto ao Banco Santander – AG 0039 – conta corrente 13.002802-2 – CENTRO ESPÍRITA – “O CAMINHO DA VERDADE”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 007/10
Processo nº 505/2010

- 2.1.2.2** – – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a CLei Orgânica de Assistência Social.
- 2.1.2.3** - Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1** – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1** – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 25.756,42 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), durante 12 (doze) meses pela Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco SANTANDER – Agência 0039 – c/c 113-002802-2**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I** – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II** – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III** – Anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV** – O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1** – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2042 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 007/10
Processo nº 505/2010

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

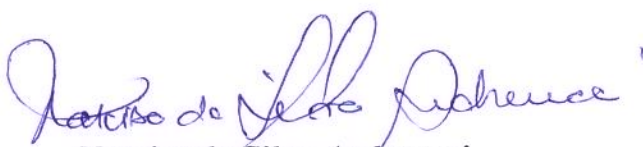
CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 03 de fevereiro de 2010.


João Cury Neto
PREFEITO MUNICIPAL


Narciza da Silva Andreucci
CENTRO ESPÍRITA "O CAMINHO DA VERDADE"

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 